

**A Comissão Permanente de Licitações de São Carlos**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

**PROCESSO Nº 1092/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF JOSÉ FERNANDO PETRILLI FILHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.

Ref.: Manifestação de Interposição de Recurso Administrativo.

**ATITUDE ENGENHARIA LTDA.**, com sede a AVENIDA PROFESSOR OLIVIO SOMMERHALDER, nº 3285, Estância Cuca Fresca, **CEP:** 13.668-270 - **Cidade:** Porto Ferreira **Estado:** SP, inscrita no CNPJ nº 43.784.981/0001-18, e inscrita no Estado nº 257.058738.111, neste ato, representada, pelo sócio proprietário Jeferson Gustavo Ambrosio, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, à Rua Luis Terassi, nº 560, Jardim Águas Claras, portador do CPF nº 325.437.328-61 - cédula de identidade - RG nº 42.775.868-3 SSP/SP, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, expor o quanto segue:

**Dos Fatos:**

A empresa **ATITUDE ENGENHARIA LTDA.** no dia 27 de maio de 2025 participou do certame licitatório concorrência 02/2025 promovida pelo município de São Carlos.

Após a fase de lances, a empresa HS Lopes Construtora Ltda. foi a melhor classificada dentre as licitantes concorrentes.

Houve análise documental da empresa HS Lopes Construtora Ltda., no dia 23 de julho de 2025, a Administração abriu-se prazo de apresentação de recurso no prazo de 3 dias úteis, contados a partir do dia 24 de julho de 2025, ou seja, as empresas tem até o dia 28 de julho de 2025 para apresentarem suas razões recursais contra a habilitação da empresa HS Lopes Construtora Ltda., caso discordem de algum item que culminou sua habilitação.

Portanto, nossa manifestação de recurso administrativo está dentro do prazo previsto, sendo passível a aceitação do mesmo.

#### **Das Alegações:**

A empresa HS Lopes Construtora Ltda. apresentou seu balanço 2024 no DRE receita bruta operacional de R\$ 11.140.251,07, ou seja, entendemos que no ano de 2024 a empresa desenquadrou como EPP, conforme a mesma se declarou, não tendo benefício e fazendo uma afirmação que não condiz com a realidade.

O fato da empresa ter apresentado declaração que a mesma é EPP, a mesma teria perdido a validade pelo balanço da empresa no ano de 2024 apresentado neste certame, pois conforme a lei 123/2026, onde trata o assunto de ME's e EPP's, no artigo 3º, o mesmo menciona que a empresa não pode ter ultrapasso a receita bruta de R\$ 4.800.000,00 no máximo, ou seja, a empresa apresentou através de seu DRE 2024, uma receita bruta no valor de R\$ 11.140.251,07.

Entendemos que que, não resta dúvidas que a empresa HS Lopes Construtora Ltda. está desenquadrada de EPP, sendo assim passível de uma análise pelo setor contábil da Prefeitura para que a mesma seja julgada de forma justa.

**Conclusão:**

Portanto, conforme justificativas plausíveis aqui trazidas, comprovando todos os fatos relatados, solicitamos que a Prefeitura Municipal de São Carlos, através da Comissão Permanente de Licitações julgue nosso recurso administrativo, afim de, verificar se realmente a empresa HS Lopes Construtora Ltda. está desenquadrada EPP conforme seu balanço 2024 indica, para que se sim, a mesma seja inabilitada do certame e posteriormente convocado o licitante posterior.

Restrito ao exposto despeço-me.

Porto Ferreira/SP, 28 de julho de 2025.

Jeferson Gustavo Ambrosio  
Proprietário  
CPF: 325.437.328-61  
RG: 42.775.868-3